



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

Mensagem nº.056/2022.  
Projeto de lei nº.056/2022.

RECEBIDO Em 20/10/22

Por .....

10:13 Horas

Brielly de Souza Cigolini  
CRC/RS 094429/0-0

Fontoura Xavier, 20 de outubro de 2022.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, encaminhamos para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio para trabalhadores do Município de Fontoura Xavier, que trabalham em empresas sediadas fora do seu território.

É de conhecimento de todos o esforço que dezenas de fontourenses fazem diariamente para levar o pão a mesa de suas famílias, deslocando-se de Fontoura Xavier para outros locais, com intuito de trabalhar.

Atualmente 40 pessoas trabalham na Calçados Bottero Ltda no Município de Travesseiro e desse é cobrado pela empresa o valor de R\$ 50,19 por mês. O Município pretende realizar aporte de R\$ 50,00 por trabalhador, comprovados os requisitos legais, caso Vossas Excelências aprovem o projeto. Desde já, por uma questão de legislação trabalhista, a pedido da empresa, é inviável o pagamento do valor integral de R\$ 50,19.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Outrossim, solicitamos a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, e votação em regime de urgência, conforme previsto em nossa Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
LUIZ ARMANDO TAFFAREL  
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.  
IVAN BORGES DE SOUZA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
FONTOURA XAVIER – RS



**PROJETO DE LEI Nº 056/2022**

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio para transporte de trabalhadores do Município de Fontoura Xavier e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio para o transporte de trabalhadores residentes no Município de Fontoura Xavier que sejam empregados em empresas sediadas fora de seu território, cujas empresas não disponibilizem transporte próprio.

**Art. 2º** O auxílio de que trata esta Lei corresponderá a 100% da tarifa cobrada por empresa de transporte coletivo regular ou do valor cobrado por empresa transportadora de passageiros, devidamente autorizada, limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais por passageiro.

**Parágrafo Único.** O pagamento será realizado, mensalmente, à empresa que efetuar o transporte e firmar acordo com o Município para esse fim, e será efetivado mediante:

I - comprovação, pelo trabalhador beneficiado, da relação de emprego e dos dias efetivamente trabalhados;

II - emissão de documento fiscal idôneo pela empresa transportadora, correspondente ao valor do auxílio e ao número de trabalhadores transportados no mês.

*Handwritten signature in blue ink.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

**Art. 3º**- As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito Municipal.

Unidade 01 Gabinete do Prefeito.

Proj/ Ativ. 1.043 Apoio à Instalação de Industrias

6 3.3.90.39.00.00.00.0001 Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, EM  
19 DE OUTUBRO DE 2022.

  
Luiz Armando Taffarel

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

**MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº. 0...../2022**

Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER – RS** e a **LUCAS R. ROCKENBACK & CIA LTDA** mediante as seguintes cláusulas e condições:

**MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.768/0001-02, com sede administrativa na Av. 25 de Abril, nº. 920, representado pelo Prefeito Municipal, o Prefeito Sr. **LUIZ ARMANDO TAFFAREL** adiante denominado, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, e a **LUCAS R. ROCKENBACK & CIA LTDA** com sede na Rua Jaco Henz, nº 20, centro do Município de Travesseiro/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.765.219/0001-35, neste ato representada por seu proprietário, **LUCAS R. ROCKENBACK**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 010.546.500-39 e RG nº 6090480325, doravante denominado simplesmente como **PARCEIRO**, firmam o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento tem por objeto auxiliar financeiramente o Parceiro com a finalidade de proporcionar auxílio de transporte aos moradores/trabalhadores residentes no Município de Fontoura Xavier/RS que se deslocam todos os dias para trabalharem na cidade de Travesseiro/RS, conforme disposto nos termos de Lei Municipal nº XXXX.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES**

O repasse no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais por passageiro, a contar de 01 de novembro de 2022, com depósito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

I – A concedente deverá repassar, mediante depósito bancário na conta corrente a ser apresentada da empresa parceira, a qual realiza o transporte aos moradores, funcionários diariamente do Município de Fontoura Xavier até o local de trabalho dos mesmos.

II – Para que o trabalhador continue fazendo jus ao auxílio financeiro para transporte, o mesmo deverá comprovar a relação de emprego e dos dias efetivamente trabalhados.

III – Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

*Handwritten signature in blue ink.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

**Parágrafo Único:** Deverão ser restituídos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Termo de Parceria;
- b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas final, independente da Tomada de Contas;
- d) quando houver impugnação das despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do presente Termo de Fomento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas, deverá o PARCEIRO fazê-la semestralmente, mediante a apresentação de documentos informar onde e como estão sendo aplicados os recursos repassados pelo CONCEDENTE, sendo que a entidade beneficiada com recursos públicos a qualquer título submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo, inclusive podendo ser determinado pelo Gestor Prefeito Municipal à realização de auditoria "in loco", quando do atraso ou da falta de prestação de contas.

I- Entende-se por atraso na prestação de contas desde o primeiro dia posterior aquele determinado no Termo de Fomento para a prestação de contas, limitado a sessenta (60) dias, que passar-se-á a considerar como falta de prestação de contas.

II- A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável (Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal) que emitirá parecer sobre os seguintes aspectos:

- a) Técnico – quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Termo de Fomento, podendo o setor competente valer-se de laudas de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;
- b) Financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Fomento.

III- Na análise da prestação de contas sendo constatado indícios de sonegação de impostos, o presente processo deverá ser encaminhado ao setor de tributação para emissão de parecer e as devidas providências que se fizerem necessárias, prazo em que o processo será suspenso até o saneamento do suscitado.

IV- Aprovada a prestação de contas, o Prefeito Municipal ordenará que se efetue o devido registro de aprovação da prestação de contas fazendo constar do processo, declaração





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e encaminhará ao órgão de contabilidade da Prefeitura Municipal, o qual efetuará o devido registro.

V- Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, será encaminhado ao processo ao órgão da contabilidade para as medidas de sua competência, devolvendo os autos ao Prefeito Municipal para proceder a instauração de Tomada de Contas Especial, sob pena de responsabilidade de qualquer dos envolvidos pelo não procedimento dos atos necessários.

VI- A falta da prestação de contas no prazo estipulado ou a falta de comprovação da devida aplicação dos valores, implicará no bloqueio do repasse até a regularização da devida prestação de contas ou, no caso da não prestação de contas, devolução ao erário municipal dos valores repassados pelo município, atualizados monetariamente por índice oficial de correção.

VII- Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, e não cumprida as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário municipal, a Prefeitura Municipal adotará as providências previstas na Cláusula Sexta deste Termo de Fomento.

VIII As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou autenticados em cartório, devendo as notas fiscais ou faturas ser emitidas em nome da entidade prestadora de serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Fomento.

IX- Os documentos referidos na Cláusula Terceira deste instrumento serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco (5) anos, contados da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas previstas neste termo de fomento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

Orgão 02 – Gabinete do Prefeito Municipal.

Unidade 01 Gabinete do Prefeito

Proj/ Ativ. 1.043- Apoio à instalação de Industrias

6.3.390.39.00.00.00.0001- Outros serviços de terceiros/pessoa jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

O referido repasse se dará pelo período de 12 meses contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado por mais 24 meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

**CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente termo de fomento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os envolvidos responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo Único:** Constitui motivo para rescisão do presente termo e fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, especialmente quando constatada pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Termo de fomento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente Termo de fomento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes e reconhecidas pelas testemunhas presenciais.

Fontoura Xavier-RS, ... Novembro de 2022.

  
LUIZ ARMANDO TAFFAREL  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS RODRIGO ROCKENBACH  
LUCAS RODRIGO ROCKENBACH & CIA LTDA  
PROPRIETÁRIO